

DIREITO DE FAMÍLIA. DIVÓRCIO. PARTILHA DE COTAS DE SOCIEDADE

SILMARA JUNY DE ABREU CHINELLATO

Livre-docente, Doutora e Titular em Direito Civil pela Faculdade de Direito da USP.
Professora Titular da Faculdade de Direito da USP.

ÁREA DO DIREITO: Civil; Família e Sucessões

Honra-nos o ilustre advogado Dr. ... com pedido de parecer relativo à ação de divórcio litigioso movida por G. contra A., perante a 7.^a Vara de Família de Brasília (Processo ...), cuja r. sentença foi objeto de apelação da qual resultou v. acórdão da 6.^a T. Cív., prolatado em 29.05.2013, votação unânime, cujo relator é o Des. José Divino de Oliveira, revisora Des. Vera Andrichi e presidente Des. Ana Maria Duarte Amarante Brito.

Transcrevemos a ementa do v. acórdão:

“Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

681529

Órgão: 6.^a T. Cível

Classe: APC – Apelação Cível

Processo n.: ...

Apelante: A. A.F

Apelado: G.C.O.

Relator: Des. José Divino de Oliveira

Revisora: Des. Vera Andrichi

Civil e processo civil. Família. Divórcio. União estável. Regime de comunhão universal de bens. Partilha. Sociedade empresarial. Cotas sociais. Prova documental. Bens não partilhados. Sobrepartilha.

I – No regime da comunhão universal, comunicam-se todos os bens presentes e futuros, salvo as exceções previstas no art. 1.668 do CC.

II – Devem ser partilhados os bens integrantes do acervo do casal, nele incluídas as cotas da sociedade empresarial, excluindo-se apenas os bens que integram o patrimônio da pessoa jurídica.